

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Ordinário nº. 375/2014
Inexigibilidade nº 40/2014
Unidade Orçamentária: Semagri
Credor: Auto Posto Monte Alegre Ltda
AV: Pau Brasil 5926
Bairro: Centro / Ministro Andreazza-RO/CEP: 76.919-000
CNPJ: 84.578.616/0001-34
Valor: R\$ 4.290,00 (quatro mil e duzentos e noventa reais)

OBJETO: Aquisição de material de consumo (Óleo Diesel S10).

VALOR TOTAL: 4.290,00 (quatro mil e duzentos e noventa reais)

JUSTIFICATIVA

A **PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 2.650/PMMA/2013, de 14/05/2013, vem justificar o procedimento de Inexigibilidade de licitação para a Autorização para abertura do processo licitatório para aquisição de material de consumo óleo diesel S10 para utilização nos veículos desta secretaria de agricultura e meio ambiente sendo: caminhão basculante VW 2680 placa NCQ 9555 ano2014 e caminhão vertis 130V Agrale placa NDN 9597 ano 2013 Considerando que não há como instaurar um respectivo processo licitatório, tendo em vista a inviabilidade de competição, condição essencial para que seja realizada esta inexigibilidade; Consoante o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe: “**é inexigível licitação quando houver inviabilidade de competição**” encontra-se amparado e devidamente justificado a Autorização para abertura do processo licitatório para aquisição de material de consumo óleo diesel S10 para utilização nos veículos desta secretaria de agricultura e meio ambiente sendo: caminhão basculante VW 2680 placa NCQ 9555 ano2014 e caminhão vertis 130V Agrale placa NDN 9597 ano 2013, que é a única Empresa que tem a carta de Exclusividade Região. Sendo o valor estimado da presente aquisição em **R\$ 4.290,00 (quatro mil e duzentos e noventa reais)**

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 25, da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Ministro Andreazza, e posterior publicação.

Ministro Andreazza-RO 23 de Julho de 2014.

ELIAS VIEIRA AMORIM
Presidente da CPL

ANA CLAUDIA L PEREIRA
Membro

VALDEIR FERREIRA DE SOUZA
Membro